

O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito entre os 30 e os 90 dias de vida.

As carcaças têm um peso até 6 kg.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O cabrito serrano transmontano apresenta-se comercialmente em carcaças ou em hemicarcaças, refrigeradas, devendo em cada carcaça ou hemicarcaça constar a menção «Cabrito serrano transmontano — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

A apresentação comercial do cabrito serrano transmontano só pode ser efectuada nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto e Dezembro.

## ANEXO II

### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Valpaços e Murça.

Desp. 22/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação geográfica e de valorizar o cabrito de barroso, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «cabrito de barroso».

2 — O uso da denominação geográfica «cabrito de barroso» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «cabrito de barroso» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Cooperativa Agrícola de Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

12-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, Luís António Damásio Capoulas.

## ANEXO I

### Principais características do cabrito de barroso

1 — Definição. — Entende-se por cabrito de barroso as carcaças, e meias carcaças, obtidas a partir de animais das raças serrana e brava e seus cruzamentos, abatidos aos três meses de idade.

O peso de carcaça está compreendido entre os 4 kg e os 6 kg, sendo a cor do músculo avermelhada.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O cabrito de barroso apresenta-se especialmente em carcaças e meias carcaças.

A carcaça inclui a cabeça, o fígado, os pulmões, o coração e os rins.

Em cada carcaça ou meia carcaça consta a menção «Cabrito de barroso — indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

## ANEXO II

### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar.

### Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento COOFÂES — Cooperativa Agrícola Cinfanense, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de arrouquesa» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de arrouquesa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento CAPOLIB — Cooperativa Agrícola de Boticas, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino barroso» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino barroso».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o Agrupamento de Produtores de Cordeiros Bragançanos, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cordeiro bragançano» a ACOB — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ACOB — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cordeiro bragançano».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento LEICRAS — Cooperativa de Produtores de Leite de Cabra Serrana, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de cabra serrano transmontano» a ANCRAS — Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCRAS — Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de cabra serrano transmontano».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento CAPRISSERRA — Cooperativa de Produtores de Cabrito da Raça Serrana, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cabrito serrano transmontano» a ANCRAS — Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCRAS — Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «cabrito serrano transmontano».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Produtores de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito de barroso» a Tradição e Qualidade, Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito de barroso».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, *José Armindo Isidoro Cabrita.*

Por despachos de 27-12-93 do vogal da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) e de 10-1-94 do presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar:

Ana Isabel Maltez de Sousa Montez Luís e Joaquim José Mendes Almeida, primeiros-oficiais dos quadros de pessoal das ex-JNPP e JNF — autorizadas as transferências para o quadro de pessoal do IMAIAA, com idêntica categoria, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Maria Adelaide dos Santos Neves, escriturária-dactilógrafa do quadro da ex-JNPP — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do IMAIAA, com a mesma categoria, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Por despachos de 28-12-93 do vogal do conselho directivo-GA do IPPAA e de 5-1-94 do presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar:

Isabel Ramos de Deus Jara de Carvalho, primeiro-oficial do quadro da ex-Direcção-Geral da Pecuária — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do IMAIAA, com a mesma categoria, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Isentos de fiscalização do TC.)

13-1-94. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Elvira Teles Santos.*

### Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 7-1-94 da comissão de reestruturação deste Instituto:

Pedro Joaquim Brás, oficial de matança principal do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, Matadouro da Guarda — promovido, mediante concurso, à categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal (escalão 4, índice 250), sendo provido definitivamente.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, a p. 13 614, rectifica-se que onde se lê «Arnaldo António Borges [...] promovido na categoria de oficial de matança de 1.ª classe» deve ler-se «Arnaldo António Borges [...] promovido à categoria de oficial de matança principal».

Pela Comissão de Reestruturação, o Vogal, *Manuel Correia Pombal.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 13-12-93 do director-geral de Transportes Terrestres:

Licenciado Luís Manuel Pita São Bento, primeiro-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente, precedendo concurso e respectivo estágio, no lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro, sendo exonerado da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação no novo lugar. (Visto, TC, 5-1-94. São devidos emolumentos.)

12-1-94. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *M. J. Costa Doce.*

Por despacho de 11-1-94 do director-geral de Transportes Terrestres, no uso de delegação de competências:

João Pereira Tomé, segundo-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 19-1-94.

Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 12-1-94:

Licenciado José António Coelho Alves Portela, assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado assessor principal da mesma carreira e quadro, mantendo-se em exercício de funções no cargo em que se encontra investido.

Por despachos do director-geral de Transportes Terrestres de 11-1-94, os dois primeiros, e de 12-1-94, o último:

Licenciados António José Salvador Mário Noronha, Luís Fernando de Sousa e Silva e Manuel Ribeiro da Cruz Amorim, assessores, da carreira de jurista, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados assessores principais da mesma carreira e quadro, mantendo-se em exercício de funções nos cargos em que se encontram investidos.